
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 015/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 002/2021CR, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS EM SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

VALOR: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 21/01/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: RAMON DAS NEVES RIBAS
CNPJ: 42.007.105/0001-12

DOTAÇÃO: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 05.05 – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 10.302.0004.2.538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0004.2.539 – Gestão das Ações da Atenção Básica – PSF/ACS/NASF;
10.302.0004.2.825 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica

JUSTIFICATIVA: Processo oriundo do credenciamento 002/2021CR que visa selecionar restaurantes e/ou cantinas para fornecimento de refeições aos prestadores de serviço a trabalho em campo e funcionários públicos lotados nas diversas secretarias na qual excedem o horário de almoço e que estão a trabalho na sede e zona rural do município de Sebastião Laranjeiras.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de

seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

LEGAL:

PARECER ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 21 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito